

Processo nº 25.0.00009108-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388 **, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 90024/2025 (Processo nº 24.0.000001677-9),

RESOLVE registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021¹, na Resolução DPG nº 375/2023²; e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é registrar os preços para aquisição de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados (unitários e totais) e as demais especificações do objeto estão discriminados na tabela a seguir:

-

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



Cota de 25% para ME/EPP (Benefícios LC 123/2006)							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant idade	Valor Unitário	Valor Total		
3	Papel, Sulfite, 100% reciclado, FORMATO: A4, MEDIDA: 210mm x 297mm, COR: Palha, Igual ou superior a 50% de material obtido a partir do reaproveitamento de papel pós-consumo, GRAMATURA: 75g/m², Resma (500 folhas).	Resma (500 folhas)	594	R\$ 23,80	R\$ 14.137,20		

Participação Geral (Benefícios LC 123/2006)						
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant idade	Valor Unitário	Valor Total	
2	Papel, Sulfite, 100% reciclado, FORMATO: A4, MEDIDA: 210mm x 297mm, COR: Palha, Igual ou superior a 50% de material obtido a partir do reaproveitamento de papel pós-consumo, GRAMATURA: 75g/m², Resma (500 folhas).	Resma (500 folhas)	1785	R\$ 23,80	R\$ 42.483,00	

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Razão social: Master Comercial Produtos de Limpeza Ltda.

CNPJ: 53.741.359/0001-86.

Endereço: Rua Alferes Poli, 3649, Parolin, Curitiba-PR, CEP 80220-051.

E-mail: licitacoes.mastercomercial@gmail.com.

Telefone: 41 99136-0770.

Representante: Ana Carolina de Jesus Kozak.

Dados bancários para pagamento: Banco Itaú, Ag: 8629, C/C: 99877-7.

2.2 A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta no Apêndice I ³ desta ARP.

3. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

³ NÃO houve formação de Cadastro de Reserva para esta ARP.



- 3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)⁴, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.
 - 3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, os itens registrados serão renovados aos seus quantitativos originais.
- 3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar, facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.
- 3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.4.1. Os eventuais contratos decorrentes desta ARP terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições neles contidas, devendo ser assinados no prazo de validade da ARP e podendo, ainda, se couber, ser alterados conforme a disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

- 4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere o ltem 2.2 tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:
 - 4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e
 - 4.1.2. mantiverem sua proposta original.
- 4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

⁴ Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



- 4.3. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.3.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência; e
 - 4.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 8.
- 4.4. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata o Item 4.1.1 aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, a DPE-PR, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:
 - 4.4.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou
 - 4.4.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência que regem esta contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência que regem esta contratação.

7. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.I. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste por índice) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em



decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

- 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inc. Il do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. mediante reajuste por índice dos preços registrados em razão da variação dos custos decorrentes do mercado (insumos), nos termos do Item 7.III.
- 7.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser enviado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.
 - 7.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador, cabendo a este o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à DPE-PR.
- 7.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:
 - 7.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.
 - 7.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste por índice: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.
 - 7.3.3. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos nos ltens 7.3.1 e 7.3.2 ficam interrompidos até o recebimento dos documentos solicitados.

DEFENCODIA DÚDI ICA DO FETADO DO DADANÁ



- 7.4. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.
- 7.5. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata a íntegra deste ltem 7 não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

7.II. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.6. Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço registrado por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.
 - 7.6.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.6.2. Na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.6.3. Não havendo êxito nas negociações de que trata o <u>Item 7.6.2</u>, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.
- 7.7. Quando o **preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado**, é facultado ao fornecedor/prestador solicitar a majoração do preço registrado, mediante requerimento, nos termos dos ltens 7.2 e 7.2.1, que, no mínimo, demonstre:
 - 7.7.1 o fato superveniente que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados;
 - 7.7.2. a modificação substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;
 - 7.7.3. a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de que trata o **Item 7.7**, **se não houver comprovação** efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR, e o fornecedor/prestador permanecerá vinculado ao valor registrado



nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 8.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência.

- 7.8.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no Item 7.8, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado no referido cadastro desta ARP.
- 7.8.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.
- 7.8.3. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.8.1 e 7.8.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.
- 7.9. Na hipótese de que trata o **Item 7.7**, **se comprovada** a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a majoração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
 - 7.9.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar os valores finais após a atualização pela DPE-PR, será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.9.2. Na hipótese prevista no Item 7.9.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço atualizado.
 - 7.9.3. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.



7.9.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.9.2 e 7.9.3, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.III. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.10. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes do mercado (insumos) mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do **orçamento estimado** do procedimento desta contratação, compreendendo o período de **25/07/2025** a **24/07/2026**.
 - 7.10.1. Para fins de análise acerca do cabimento e de eventual deferimento da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá formular requerimento, nos termos dos Itens 7.2 e 7.2.1, durante a vigência da ARP e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP poderá ser cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:
 - 8.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2. não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no Item 7.8; ou
 - 8.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.
- 8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata o Item 8.1, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.3. Os **preços registrados** nesta ARP poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.3.1. por razões de interesse público;
 - 8.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.2.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.6.3, 7.8.3 e 7.9.4.



- 8.4. No cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP por iniciativa da DPE-PR, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **05** (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).
- 8.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.
- 8.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido previamente o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados no âmbito da DPE-PR por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023⁵.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à presente avença, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório e/ou o Termo de Referência que rege o processo desta contratação.
- 11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

⁵ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁶.

MATHEUS CAVALCANTI 17838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865 Dados: 2025.10.03 17:23:09 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente ANA CAROLINA DE JESUS KOZAK Data: 03/10/2025 14:47:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CAROLINA DE JESUS KOZAK MASTER COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY

SHIBATA BEIRITH:25148264896 Dados: 2025.10.03 15:12:27 -03'00'

Assinado de forma digital por PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH:25148264896

Nome/CPF:

GUNTHER FURTADO:874443 05900

Assinado por: GUNTHER FURTADO:87444305900

Data: 2025-10-03 15:19:42 BRT

 $^{^{6}}$ A data da assinatura será a data em que a Contratante realizou a assinatura digital.



APÊNDICE I CADASTRO RESERVA

1. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	-	-
2	-	-

2. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	-	-
2	-	-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

Processo SEI: 25.0.000009108-4 - Pregão Eletrônico nº 90024/2025

Objeto: Aquisição de materiais de expediente dos Itens 2 e 3 (papel sulfite A4), para atender as

sedes da Defensoria Pública do Estado Paraná.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR e MASTER COMERCIAL

PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Valores Totais Registrados:

- Item 2: R\$ 42.483,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

- Item 3: R\$ 14.137,20 (cento e quatorze mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos).

Vigência: O prazo de vigência desta ARP é de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)4, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

Cadastro de Reserva: Não há cadastro de reserva para este pregão.

Legislação Aplicável: Aplicam-se à ARP, especialmente aos casos omissos, a disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Resolução DPG n° 375/2023 da DPE, na Deliberação CSDP n° 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal 11.462/2023.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em 03/10/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 0169059 e o código CRC **714FC315**.

25.0.000009108-4 0169059v2